

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador

Rua Simão Barbosa, 654 - Centro - Amaral Ferrador - RS Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER:

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, reunidos em 27 de maio de 2021, às 20 horas, na sala das sessões, sob a presidência do Vereador Elisandro de Abreu Gama, presente os Vereadores, Ronivan Fontoura Braga Relator e Moises Essi Secretário, para apreciar. - PROJETO DE LEI Nº 034/2021 - AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, POR TEMPO DETERMINADO E DE FORMA EMERGÊNCIAL, DE 01 (UM) PROFISSIONAL FARMACEUTICO, PARA TRABALHAR POR TEMPO DETERMINADO. - Após o devido estudo do mesmo, a Comissão resolve emitir parecer favorável à sua apreciação.

Sala das sessões, em 27 de maio 2021.

Ver. Elisandro de Abreu Gama – Pres.

Ver. Romvan Fontoura Braga – Rel.

Ver. Moises Essi – Sec.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER:

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, reunida em 21 de junho de 2021, às 20 horas, na sala das sessões sob a presidência do Vereador Gilnei Ovicki, presente os vereadores Reginaldo da Silva Vargas relator e Rosileti Silva Vasconcelos secretária, para apreciar - PROJETO DE LEI Nº 034/2021- AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, POR TEMPO DETERMINADO E DE FORMA EMERGÊNCIAL, DE 01 (UM) PROFISSIONAL FARMACEUTICO, PARA TRABALHAR POR TEMPO DETERMINADO. Após o devido estudo do mesmo, a Comissão resolve emitir parecer favorável à sua apreciação.

Sala das sessões, em 27 de maio de 2021.

Ver. Gilnei Ovicki – Pres.

Reginaldo da Silva Vargas - Rel.

Verª. Rosileti/Silva Vasconcelos – Sec.

EMENDA MODIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 034/2021. CAMARA MUNICIF. DE VEREADORES DE
CAMARA MUNICIF. DE VEREADORES DE
AMAKAL FERRADOR - RS
APROVADO em 20 1 Miliona
discussão, em votação, por 05 arestos
formareis , 04 contravior
Em Il de junto do 2021

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, POR TEMPO DETERMINADO E DE FORMA EMERGENCIAL, DE 01 (UM) PROFISSIONAL FARMACEUTICO, PARA TRABALHAR POR TEMPO DETERMINADO.

Presidenta assim o Artigo 1º:

Art. 1° – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, de forma emergencial, em razão de excepcional interesse público, 01 (um/uma) FARMACEUTICO, em regime de 20 horas semanais, para desempenhar as atribuições previstas no ANEXO I da presente Lei, com vencimento mensal, a seguir discriminado:

Vagas	Cargo	Carga Horária	Vencimento de referência
01	FARMACEUTICO	20h	CC7 (Assessor de
			Nível Superior)

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente Emenda ao Projeto de Lei acima exposto, tendo em vista a redução de despesas frente às dificuldades financeiras enfrentadas pelo Município, bem como a fim de oportunizar o Poder Executivo de enviar Projeto de Lei para criação do referido Cargo, haja vista não existir no quadro de Servidor Público Municipal.

Ver. João Carlos Coelho Martins

Ver. Ronivan Fontoura Braga

Ver. Elisandro de Abreu Gama

Sala das Sessões, 21 de junho de 2021.

Ver. Reginaldo da Silva Vargas

Ver Gilnei Ovicki



Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051)3670-1025 — CEP: 96.635-000 e-mail: adm.amaral@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 034/2021.

CAMARA MUNICIF. DE VEREADORES DE AMARAL FERRADOR - RS
APROVADO em 2º a Último
discussão, em votação, por <u>Almany</u>
midrole.
Em 21 de 12mbe do 2021
2
Presidente

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, POR TEMPO DETERMINADO E DE FORMA EMERGENCIAL, DE 01 (UM) PROFISSIONAL FARMACEUTICO, PARA TRABALHAR POR TEMPO DETERMINADO.

- **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o art. 53, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
- **Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, de forma emergencial, em razão de excepcional interesse público, 01 (Um/Uma) FARMACEUTICO, em regime de 20 horas semanais, para desempenhar as atribuições previstas no ANEXO I da presente lei.
- **Art. 2º -** A vigência do contrato terá prazo determinado de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, a qual poderá ser renovada por igual período, uma única vez.
- Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações da Secretaria Municipal de Saúde.
- **Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em



Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1025 - CEP: 96.635-000
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JADIR DA SILVA VARGAS

Secretário Municipal de Administração.



Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fonê: (051)3670-1025 - CEP: 96.635-000 e-mail: adm.amaral@hotmail.com

ANEXO I

Cargo	FARMACEUTICO	
Carga horária	20h semanais	
Vencimento	R\$ 3.843,03	

ATRIBUIÇÕES DO(A) FARMACEUTICO

Avaliação farmacêutica do receituário. Guarda de medicamentos, drogas e matérias-primas e sua conservação. Registro de entorpecentes e psicotrópicos requisitados, receitados, fornecidos ou utilizados no aviamento das fórmulas manipuladas, conforme procedimentos exigidos pela vigilância sanitária. Organização e atualização dos controles de produtos farmacêuticos, químicos e biológicos, mantendo registro permanente do estoque de substâncias e medicamentos. Controle do estoque de medicamentos. Colaborar na realização de estudos e pesquisas farmacodinâmicas e toxicológicas. Emitir parecer técnico a respeito de produtos e equipamentos utilizados na farmácia, principalmente fazer requisições de substâncias, medicamentos e materiais necessários à farmácia. Planejamento e coordenação da execução da Assistência Farmacêutica no Município conforme a Política Nacional de Medicamentos; coordenar a elaboração da relação de Medicamentos padronizados pelo Serviço de Saúde do Município, assim como suas revisões periódicas; análise do consumo e da distribuição dos medicamentos; elaboração e promoção dos instrumentos necessários, objetivando desempenho adequado das atividades de seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação de medicamentos pelas Unidades de Saúde; avaliação do custo do consumo dos medicamentos; realização de supervisão técnico-administrativo em Unidades da Saúde do Município no tocante a medicamentos e sua utilização; participar e assumir a responsabilidade pelos medicamentos de outros programas da Secretaria de Saúde; realização de treinamento e orientação aos profissionais da área; orientação, coordenação e supervisão de trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares; emissão de pareceres sobre assuntos de sua competência; realização de estudos de fármaco vigilância e procedimentos técnicos administrativos no tocante a medicamentos vencidos; acompanhar a validade dos medicamentos e seus remanejamentos; auxiliar no desenvolvimento de ações em vigilância sanitária; controlar e fornecer



Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1025 – CEP: 96.635-000 e-mail: adm.amaral@hotmail.com

receituários especiais para médicos e Unidades Básicas de Saúde do município; exercer a fiscalização profissional sanitária e técnica de empresas, estabelecimentos, setores, fórmulas, produtos, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica; manter fiscalização de farmácia quanto ao aspecto sanitário mantendo visitas periódicas para orientar seus responsáveis no cumprimento da legislação vigente; executar tarefas afins.

Requisitos para preenchimento do cargo: Habilitação legal para o exercício da profissão, com registro no órgão competente.



Secretaria Municipal de Administração Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1025 - CEP: 96.635-000 e-mail: adm.amaral@hotmail.com

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis, o Projeto de Lei Municipal nº 020, de 06 de abril de 2020, que: "AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, POR TEMPO DETERMINADO E DE FORMA EMERGENCIAL, DE 01 (UM) PROFISSIONAL FARMACEUTICO, PARA TRABALHAR POR TEMPO DETERMINADO".

O presente Projeto de Lei visa contratar, em caráter temporário de excepcional interesse público, um(a) profissional FARMACÉUTICO, de acordo com as regras estabelecidas pelos respectivos órgãos fiscalizadores e, sobretudo, em razão das condições impostas por fornecedores no tocante à comercialização de fármacos (medicamentos) controlados, atendendo assim, as necessidades da comunidade e, por conseguinte, da Administração Municipal.

Por fim, cabe informar que o presente projeto de lei foi elaborado com base nos artigos 37, IX, 6°, 196 da Constituição Federal e art. 194, inciso V da Lei Municipal n° 1.071/07.

Constituição Federal:

Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;



Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051)3670-1025 -- CEP: 96.635-000 e-mail: adm.amaral@hotmail.com

Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Lei 1.071/07:

Art. 194 - Consideram-se como necessidade temporária e de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

V – admissão resultante de legislação específica, acordos, convênios e congêneres.

Assim, contando com a Vossa costumeira atenção, aguardamos manifestação dessa Egrégia Câmara Legislativa, com relação a aprovação do presente projeto de lei, como medida da mais extremada URGÊNCIA.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 27 de maio de 2021.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA

Prefeito Municipal

Parecer Jurídico ao Projeto de Lei nº 034/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, visa "a contratação por tempo determinado e de forma emergencial de 01 profissional farmacêutico, para trabalhar por tempo determinado", para atua junto a Secretaria Municipal de Saúde, o qual passo a analisar, conforme segue:

Inicialmente, cabe destacar que os cargos públicos devem ser criados por lei, com número certo, com denominação própria, padrão de vencimento, atribuições e responsabilidades, conforme preconiza o art. 03 da Lei Municipal nº 1.071/2007 (Regime Jurídico do Servidor Público Municipal de Amaral Ferrador).

No Presente caso, não existe a criação do referido cargo no quadro de servidores municipais o que compromete veemente a aprovação do referido projeto.

Além disso, o Projeto não atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, haja vista não estar acompanhado do impacto orçamentário e a declaração do ordenador de despesas, conforme preconiza o art. 16 da referida Lei. Portanto, sua aprovação, nessa situação, acarreta a nulidade do ato (art. 21 da LRF).

Ainda, cabe esclarecer que mesmo diante da emergência na saúde pública, frente a Pandemia do Coronavírus (COVID-19), o Município tem a necessidade de incluir em seu orçamento dotação suficiente para o cumprimento de suas obrigações, bem como transferir ou registrar adequadamente os valores recebidos para este fim.

No entanto, a decretação de calamidade pública pela União, Estados e Municípios, abrem algumas excepcionalidades em relação às regras para geração de despesa com pessoal, como por exemplo, terão suspensos os prazos para cumprir os limites da despesa com pessoal, previstos no art. 23 da LRF.

Entretanto, essas excepcionalidades, não dizem respeito à dispensa dos requisitos previstos na Legislação no que tange, em especial, a estimativa do impacto orçamentário, assim como, declaração do ordenador de despesas (art. 16, da LC 101/2000).

#

Além disso, cabe ressaltar que a dispensa do atingimento dos resultados fiscais na ocorrência da calamidade não eximem os entes da Federação de estabelecerem as metas fiscais para o exercício financeiro seguinte.

Frente ao exposto, o parecer é contrário à aprovação do presente projeto.

É o parecer, smj.

Amaral Ferrador, 07 de junho de 2021.

JOSÉ RENATO VARGAS DOS SANTOS OAB/RS 87.392